

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

5º TERMO ADITIVO ao Contrato n.º 053/2012 que entre si fazem a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e a empresa ACROPOLE ARQUITETURA LTDA-EPP.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação com sede na **Rua Miguel de Frias, n.º 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro**, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o n.º **28.523.215/0001-06**, representada neste ato pelo seu Magnífico Reitor, professor de 3º grau, **Sr. SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**, nomeado por Decreto Presidencial de 17/11/2014, publicado no DOU n.º 223 de 18/11/2014, portador da Cédula de Identidade n.º **03.386.007-3**, expedida pelo **DETRAN/RJ**, inscrito no CPF sob o n.º **598.549.807-49**, e a empresa **ACROPOLE ARQUITETURA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **02.497.064/0001-75**, sediada na Rua Alcindo Guanabara, 15/1402, cidade do Rio de Janeiro, representada neste ato pelo **Sr. RAUL FERNANDO MATOS VASCONCELLOS**, portador da cédula de identidade n.º **A 20866-3**, expedida pelo **CAU/RJ**, e inscrito no CPF/MF sob o n.º **007.287.697-27**, conforme poderes expressos constantes do Processo n.º **23069.011.816/2010-50**, doravante denominada CONTRATADA, com base no **artigo 57, § 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8666 de 1993 e suas alterações posteriores**, tem entre si, justo e avençado Termo Aditivo nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 03 (três) meses, terminando em **18 de março de 2015**, conforme solicitação da fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

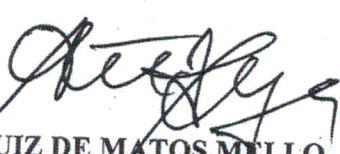
A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

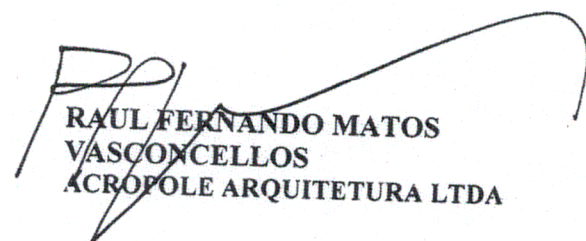
CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

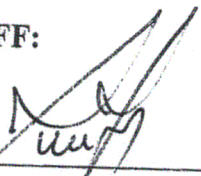
E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, mantendo as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói, 18 de dezembro de 2014.


SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
ANTONIO LUIZ LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
Portaria Nº. 52.742 DE 24/11/2004


RAUL FERNANDO MATOS
VASCONCELLOS
ACROPOLE ARQUITETURA LTDA

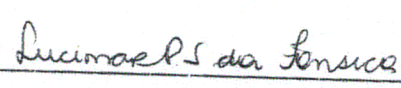
Testemunha da UFF:

Assinatura: 

Nome: DAVI A. RAEDER

CPF: 380914397-53

Testemunha da Empresa:

Assinatura: 

Nome:

CPF: 844949687-72